ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
Respeito ao Povo e Compromisso com o Desenvolvimento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE SIGEFREDO PACHECO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

CONTRATADA: F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, com sede na Rua Villa Lobos, n° 07, LT 07. QD 106, Sala A, Bairro – Santo Amaro / Balsas –MA. Representado neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Soares da Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE SIGEFREDO PACHECO - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE SIGEFREDO PACHECO - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 07 de março de 2024.

PREFEITO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA:00546425313
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA:00546425313
Dados: 2024.03.07 15:32:57 -03'00'

F DE A S DA SILVA
Contratado

Scanned with CamScanner

ID: 674307A09D3E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024/PMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.2032/2023 – PMA/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE AMARANTE, RELATIVO AO CONVÊNIO 946808/2023. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI
CNPJ: 06.554.802/0001-20
CONTRATADO: VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 33.535.050/0001-22
Valor Global: R$ 36.163,81 (trinta e seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)
Fundamento Legal: Artigo. 75, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: PROGRAMATICA: 26.782.1020.000 ATIVIDADE: 1020 – Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas; ELEMENTO: 4.4.90.51; FONTE: 500, 700
VIGÊNCIA: 07/03/2024 a 07/03/2025 – 12 (doze) meses.
Data Assinatura: 07/03/2024.
SIGNATÁRIOS: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI: Diego Lamartine Soares Texeira: Contratado: VERMELHA CONSULTORIA LTDA: Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo
Amarante (PI), 07 de março de 2024.
Publique-se.
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal/PMA/PI.

ID: D5CF9500B6644

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n 001/2024. Objeto: Contratação de Banda Musical para apresentação de show artístico em comemoração aos 32 anos de emancipação política da cidade de Sigefredo Pacheco - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024. Fundamento: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Empresa Vencedora: F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11. Data da Autorização da Autoridade Competente: 07/03/2024. Contrato: Contrato nº 017.2024. Valor do Contrato: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Data de Assinatura: 07/03/2024. Vigência: 90 (noventa) dias. Fonte de recursos: Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Signatários: Murilo Bandeira da Silva, pelo MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI e Francisco de Assis Soares da Silva, proprietário da empresa F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11

ID: 1ABADF057C8A4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP 64.190-000
CNPJ: 01.068.707/0001-00 - Batalha-PI

PORTARIA Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Carlos Eduardo da Silva Nascimento**, portador do CPF nº **066.875.133-97**, para exercer em Função de Confiança o Cargo de **SECRETÁRIO** da Câmara Municipal de Batalha – PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07/03/2024).

GUILHERME MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Batalha-PI

ID: 8845F779C2274

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
Assunto: Ratificação para celebração de contrato.
Objeto: Contratação de Banda Musical para apresentação de show artístico em comemoração aos 32 anos de emancipação política da cidade de Sigefredo Pacheco - PI.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Sigefredo Pacheco-PI.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e **ADJUDICO** o objeto deste em favor da empresa **F DE A S DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11**, com sede na Rua Villa Lobos, nº 07, LT 07. QD 106, Sala A, Bairro – Santo Amaro / Balsas –MA. Representado neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Soares da Silva, com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), durante a vigência do contrato, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Sigefredo Pacheco-PI, 07 de março de 2024.

Murilo Bandeira da Silva
Prefeito de Sigefredo Pacheco-PI